

CMDCA

Conselho Municipal da Criança
e do Adolescente de Maravilhas/MG

Retificação no Edital nº. 02/2023 de Processo de escolha de Conselheiros Tutelares na cidade de Maravilhas/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Maravilhas/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando que recebeu do Ministério Público um comunicado através do e-mail, que diante da análise que fizeram, que o Edital deveria ser modificado, seguindo as instruções do mesmo a respeito da avaliação psicológica que se encontra no edital, e sobre a carteira de habilitação e que depois de todos os Conselheiros debaterem sobre o assunto, concluíram que mesmo discordando com a decisão do Ministério Público, acatariam a mesma e que seria melhor para dar continuidade ao processo sem correr o risco de impugnação, fato que poderia atrasar o processo. A avaliação psicológica diante do pensamento dos Conselheiros é de extrema importância, pois tem a finalidade avaliar as condições psicológicas do candidato, indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, sendo assim, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que o Edital nº 02/2023/CMDCA sofreu alteração, no que pertine a exclusão do tópico 2.1 inciso IX, que se refere à exigência de CNH (Carteira Nacional de Habilitação), como requisito para candidatura.

Ainda sofreu alteração a exclusão do tópico 3.1, inciso III, do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que será realizado por etapas, dentre elas, avaliação psicológica. Por sua vez, fica excluído todo o tópico 6 que consiste na terceira etapa (avaliação psicológica).

As demais informações constantes no referido edital, permanecem inalteradas.

Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do CMDCA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente)

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MARAVILHAS/MG

Maravilhas, 18 de maio de 2023.

CERTIFICADO QUE Edital nº 02 DE 18/05/23 FOI
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO
MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

MARAVILHAS, 19 DE Maio DE 23

SETOR DE ARRECADAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARAVILHAS